

Resolução 027/2002 - CONSUNI

Estabelece critérios para matrícula em disciplinas com reprovação em dois semestres consecutivos relativas aos cursos do Centro de Ciências Tecnológicas – CCT da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC.

O Reitor e Presidente dos Conselhos Superiores da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, Professor José Carlos Cechinel, no uso das prerrogativas que lhe confere o art. 44, inciso X, do Estatuto da UDESC, aprovado pelo Decreto nº 6.401, de 28 de dezembro de 1990,

R E S O L V E, “ad referendum” do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE e do Conselho Universitário - CONSUNI:

Art. 1º - O aluno reprovado 2 (duas) vezes na mesma disciplina deve, obrigatoriamente, matricular-se nesta, podendo matricular-se também em outras disciplinas até o limite do número de disciplinas da fase à qual pertence a disciplina reprovada.

§ 1º - As disciplinas possíveis de matrícula devem fazer parte das duas fases posteriores à fase da disciplina reprovada.

§ 2º - A definição das disciplinas em que será concedida matrícula ao acadêmico ficará a cargo do coordenador de curso.

Art. 2º - Estas normas serão aplicadas exclusivamente para o 2º semestre de 2002.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 26 de julho de 2002.

Prof. JOSÉ CARLOS CECHINEL
Reitor e Presidente